

**FACULDADE ANTONIO MENEGETTI
BACHARELADO EM DIREITO**

Altamir Diniz de Barros

**O CRIME ORGANIZADO A PARTIR DO CÁRCERE NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

Restinga Sêca, RS

2019

Altamir Diniz de Barros

**O CRIME ORGANIZADO A PARTIR DO CÁRCERE NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade Antonio Meneghetti - AMF, como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharel em Direito**, sob a orientação do Prof. Me. Mario Luís Lírio Cipriani.

Orientador: Prof. Me. Mario Luís Lírio Cipriani

Restinga Sêca, RS
2019

O CRIME ORGANIZADO A PARTIR DO CÁRCERE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Altamir Diniz de Barros¹

Mario Luís Lírío Cipriani²

SUMÁRIO: Introdução; 1 As organizações criminosas: conceitos e caracterização; 2 Facções no estado do Rio Grande do Sul: história e evolução; 3 A atuação do estado; Conclusão; Referências.

RESUMO: A pesquisa a seguir traz o resultado de um estudo bibliográfico, fundado com a metodologia dedutiva, uma vez que o estudo parte de uma abordagem geral, ou seja, da conceituação e especificação das organizações criminosas e o seu crescimento dentro do estado do Rio Grande do Sul para, a partir dessa abordagem mais abrangente, investigar as facções criminosas atuantes dentro dos presídios do Rio Grande do Sul e quais medidas o Estado utiliza para refrear seu desenvolvimento, e, ainda, monográfico, no que tange o procedimento, tendo como objetivo principal examinar o surgimento e o desenvolvimento das facções criminosas no Estado e atuação deste frente à problemática. Dessa forma, tem-se que há a necessidade de explanação de questões que envolvem o problema que viabiliza o estudo, tendo como pergunta problema o seguinte: qual é a atuação do Estado do Rio Grande do Sul na prevenção e combate a atuação das facções criminosas oriundas dos presídios do Estado? Depois de estudada a abordagem teórica da temática em evidência, concluiu-se que o estado não possui uma forma de embate eficaz.

Palavras-chave: Atuação Estatal; Crime Organizado; Facção Criminosa;

ABSTRACT: The following research brings the result of a bibliographic study, based on the deductive methodology, since the study starts from a general approach, ie, the conceptualization and specification of criminal organizations and their growth within the state of Rio Grande do Sul, from this broader approach, to investigate the criminal factions acting within the prisons of Rio Grande do Sul and what measures the State uses to curb their development, and also monographic, regarding the procedure, with the main objective examine the emergence and development of criminal factions in the state and its action against the problem. Thus, there is a need to explain questions that involve the problem that enables the study, having as a problem question the following: what is the role of the State of Rio Grande do Sul in preventing and combating the role of criminal factions from state prisons? After studying the theoretical approach of the subject in evidence, it was concluded that the state does not have an effective form of conflict.

Keywords: State Performance; Organized crime; Criminal faction;

¹ Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: altamirbarros67@gmail.com.

² Professor orientador. Mestre em Ciências Jurídico - Criminais pela Universidade de Coimbra, Portugal, com especialização em Direito Penal Econômico e Europeu. Professor de Direito na Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: cipriani.adv@uol.com.br.

INTRODUÇÃO

O crime organizado não afeta apenas a população carcerária do Estado do Rio Grande do Sul, mas sim o meio social como um todo. A vista disso tem-se que esta problemática merece ser estudada e aprofundada, porque por trás do crime organizado encontra-se inserido, em um contexto mais amplo, uma variedade de crimes e delitos evidenciados no dia-a-dia pelos meios de comunicações, sem os indivíduos que formam o meio social perceberem que existem organizações maiores que alimentam essa onda de violência no Estado do Rio Grande do Sul.

No decorrer da presente pesquisa busca-se conhecer como surgiram esses grupos criminosos dentro do sistema carcerário do Estado, qual foi a primeira facção neste certame, como se desenvolveu e como o Estado do Rio Grande do Sul colaborou de certo modo para esse avanço do crime organizado no cárcere.

Diante disso, tem-se que a primeira facção criminosa que surgiu no Estado se denominou “Falange Gaúcha”. Partindo da análise desta facção, será pesquisado como ocorreu o crescimento e o desenvolvimento do crime organizado, que atualmente comanda quase a totalidade o tráfico de drogas, assaltos e homicídios que ocorrem no Estado, mostrando ser um tema de grande relevância social e que deveria ser melhor administrado nas políticas públicas.

Nesse contexto, elenca-se que a compreensão das características das facções criminosas atuantes no Estado, bem como seu percurso e desenvolvimento dentro dos presídios e nos bairros urbanos é de extrema relevância para se elucidar sobre a violência presenciada em grandes metrópoles, bem como para retratar sobre alternativas de refreamento do crescimento progressivo.

Consequentemente, uma pesquisa sobre as organizações criminais, suas peculiaridades, pode favorecer não apenas a apuração de conhecimentos mais amplos concernente à temática, tal como contribuir para a qualificação de políticas de segurança pública.

Nesta senda, tem-se que a presente pesquisa tem por finalidade apresentar o resultado de uma pesquisa bibliográfica acerca da história do crime organizado a partir do cárcere no Estado do Rio Grande Do Sul, sendo o objetivo principal do estudo examinar o surgimento e o desenvolvimento das facções criminosas e seus atos no Estado e atuação deste frente ao problema e epígrafe.

Diante disso, o estudo funda-se na necessidade de explanação de aspectos significativos que envolvem o problema que viabiliza a pesquisa, a qual possui seu cerne na seguinte questão: qual é a atuação do Estado do Rio Grande do Sul na prevenção e combate a atuação das facções criminosas oriundos dos presídios do Estado?

Buscando resposta ao problema, a pesquisa se deu por abordagem dedutiva, uma vez que o estudo parte de uma abordagem geral, ou seja, da conceituação e especificação das organizações criminosas e o seu crescimento dentro do estado do Rio Grande do Sul para, a partir dessa abordagem mais abrangente, investigar as facções criminosas atuantes dentro dos presídios do Rio Grande do Sul e quais medidas o Estado utiliza para refrear seu desenvolvimento.

Nesse aporte, a pesquisa se dividiu em três capítulos. O primeiro traz à baila a conceituação e caracterização das organizações criminosas, em segundo momento é exposto a origem e desenvolvimento das facções criminosas no Estado do Rio Grande do Sul, para, por fim, averiguar a atuação do Estado.

1 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: CONCEITOS E CARACTERIZAÇÃO

Não se tratando de uma problemática de viés *stricto sensu* jurídico de relevância apenas na contemporaneidade, relata-se que há muitos anos integrantes da população carcerária se organizam em grupos que visam ao fortalecimento e desenvolvimento das suas atividades delitivas para aumentar os benefícios financeiros.

Com a progressiva expansão tecnológica e a decorrente popularização do uso da *internet*, concomitante ao advento da globalização, essas organizações criminosas atingiram um *status* de desenvolvimento nunca imaginado, ao passo que se encontram inseridas em diversas segmentações da sociedade global, outorgando, à vista disso, riscos à segurança pública.

Neste tocante, salienta-se que a corrupção é elencada como fator primordial no desenvolvimento dos grupos de crime organizado, não obstante outras diretrizes também impulsionam sua expansão.

A origem da violência é multifacetada e tem como principais causas o grande efetivo populacional nos centros urbanos, o desemprego, a falência do sistema educacional, a lentidão da justiça, a impunidade, a ausência do poder

público, o anacronismo da legislação, o caos no sistema prisional e o desrespeito à autoridade e a pessoa humana, a ponto de existirem comandos paralelos em grandes cidades. Os agentes do crime estão cada vez mais organizados e melhor armados. Eles movimentam grande volume de dinheiro adquirido em transações ilegais, utilizam recursos tecnológicos ilegais, penetram nas diversas camadas sociais, valem-se da corrupção, têm poder político nas comunidades carentes que dominam, e chegam a desafiar o poder do Estado. Atualmente, a violência é o problema que mais preocupa e aterroriza o homem de bem. Os governantes e legisladores devem estar sintonizados com os anseios da sociedade, dando a devida prioridade ao combate à criminalidade (DANTAS FILHO, 2009, p. 37).

O crime organizado teve a sua origem enraizada no cangaço, onde já havia a presença de princípios fundamentais para a sua caracterização como uma organização delitiva, todavia, com a fenomenologia das facções criminosas, a criminalidade alcançou um nível complexo e concomitantemente preocupante na esfera nacional (ESPÍNDULA, 2018, p. 11).

Dessa forma, para que se compreenda melhor o objeto do estudo, se faz necessário buscar concepções de organização criminosa.

O conceito de organização criminosa é complexo e controverso, tal como a própria atividade do crime nesse cenário. Sob outro prisma, não se pode escapar da etimologia do termo organização, que evidencia uma estrutura ou um conjunto de partes ou elementos, devidamente ordenado e disposto em bases previamente acertadas, funcionando sempre com um ritmo e uma frequência ponderáveis no cenário prático. Organização criminosa é a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo pré-estabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes (NUCCI, 2017, p. 1).

Em mesmo sentido, Mendroni (2002, p. 7) salienta que além de revelar as dificuldades em se definir conceitos de organização criminosa não se pode torná-los inflexíveis.

Observa-se que existem diversas definições com pontos semelhantes, mas de conteúdo geral distintas. E pergunta-se: Qual é a correta? Resposta. Todas e nenhuma. Explica-se. Na verdade, em nossa opinião, não se pode definir Organização Criminosa através de conceitos estritos ou mesmo de exemplos de condutas criminosas como sugerido. Isso porque não se pode engessar este conceito, restringindo-o a esta ou àquela infração penal, pois elas, as Organizações Criminosas, detêm incrível poder variante. Elas podem alternar as suas atividades criminosas, buscando aquela atividade que se torne mais lucrativa, para tentar escapar da persecução criminal ou pra acompanhar a evolução mundial tecnológica e com tal rapidez, que quando o legislador pretender alterar a Lei para amoldá-la à realidade – aos anseios da sociedade, já estará alguns anos em atraso (MENDRONI, 2002, p. 7).

Ainda que na doutrina brasileira se encontre demasiada complexidade em definir organização criminosa, pode-se descrever como uma reunião de indivíduos com propósitos em comum, os quais são dirigidos para a prática de atos delitivos, com uma hierarquia determinada, delineamento aperfeiçoado, segregação de funções, cujo escopo é a consecução de lucros para a própria organização (MINGARDI, 1998, p. 82).

O tráfico de drogas (em especial de cocaína) enche o caixa das facções, e uma parte dos lucros é reinvestida nas operações: financia exportações, permite abrir franquias e fortalece a presença em mercados do atacado e do varejo. Para manter a máquina a pleno, é preciso artilharia pesada. Aí entram em cena as armas de uso restrito, como fuzis, submetralhadoras, escopetas, morteiros e explosivos. Muitas vezes, elas são alugadas para assaltos, para a tomada de bocas ou para a proteção contra grupos rivais (LACERDA, 2017, p. 9).

Ainda, elucida-se que o *modus operandi* destas é o uso da coação e violência, comumente com a concordância de sujeitos de setores específicos atuantes do Estado, onde se encontra a corrupção (MINGARDI, 1998, p. 82).

Apesar de não haver um conceito específico, na década de 90, a legislação brasileira já enunciava a nomenclatura “organização criminosa”, ao passo que as Leis nº 9.034/95 e nº 9.613/98 trouxeram em seu bojo esse termo, todavia, as duas não tinham uma concepção sobre a temática (JESUS, 2013, s/p).

Isto posto, tem-se que frente a omissão legislativa concernente a definição, no dia 24 de julho de 2012, foi editada a Lei nº 12.694:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2018, s/p).

Todavia, como a Lei nº 12.694 não teve a continuidade esperada, ao passo que no ano subsequente, em 02 de agosto de 2013, foi criada a Lei nº 12.850/13, a qual constituiu crimes e fixou pena, assim como modernizou ao disponibilizar técnicas especiais de investigação e novo *modus operandi* de obtenção de provas, além de melhorar o conceito que trazia a lei anterior (KUIAWINSKI, 2018, s/p).

Nesse aporte, com *animus* definitivo, a legislação nova designa que (BRASIL, 2018, s/p):

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Sem embargo, Shimizu (2011, p. 83 - 84), ainda sobre o tema, traz à baila que

Aduz-se assim, que facções criminosas sejam grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios.

À vista disso, com o intuito de preservar-se de qualquer lacuna frente ao enquadramento legal, cumpre elucidar algumas diferenças entre as organizações e associações criminosas.

Conforme se verifica na leitura do artigo 288 da legislação:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.
Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente (BRASIL, CP, 2018, s/p).

Cita-se que a organização criminosa se firma com um número mínimo de quatro ou mais sujeitos, com um proeminente grau de hierarquia, estrutura, finalidade e segregação de funções, momento em que na associação criminosa existe uma aliança de indivíduos, três ou mais, que buscam exclusivamente a prática de delitos penais, com solidariedade entre seus integrantes, todavia sem estrutura organizacional (MENDRONI, 2016, p. 13).

Ainda, podem-se destacar arquétipos práticos e ilustradores.

Exemplificando: três ou mais pessoas se reúnem e combinam assaltar bancos. Acertam dia, local e horário em que se encontrarão para o assalto. Decidem funções de vigilância e execução entre eles e partem. Executam o crime em agência bancária eleita às vésperas. Repetem a operação em dias quaisquer subsequentes. Formaram associação criminosa. Se, ao contrário, as pessoas reunidas planejam – de forma organizada – os assaltos, buscando informações privilegiadas preliminares – como por exemplo estudar

dias e horários em que determinada agência bancária contará com mais dinheiro em caixa, a sua localização na agência, a estrutura da vigilância e dos alarmes, planejar rotas de fuga, infiltrar agentes de segurança, neutralizar as câmeras filmadoras internas etc. –, esse grupo poderá ser caracterizado como uma organização criminosa voltada para a prática de roubos a bancos. Enquanto na primeira inexistente prévia organização para a prática, e os integrantes executam as suas ações de forma improvisada ou desorganizada, na segunda sempre haverá mínima atividade organizacional prévia de forma a tornar os resultados mais seguros (MENDRONI, 2016, p.13).

Na contemporaneidade, é de suma importância evidenciar a subsistência de uma considerável parcela de organizações criminosas, estas trazem premissas *sui generis*, levando em consideração a territorialidade da atuação, todavia todas detêm remissas fundamentais que as definem (MENDRONI, 2002, p. 10).

Ainda, podem-se elucidar algumas características ostentadas pelas organizações criminosas:

Cada organização criminosa assume características peculiares e incrível poder variante, amoldadas às suas necessidades, condições e facilidades encontradas no território no qual atuam ao ponto de mudarem de “roupagem” que possibilite a sua identificação. Visam, assim, a operacionalização dos crimes planejados, com o fim de angariar rendas mediante atividades criminosas (ANDRADE, 2018, p. 1).

Dantas Filho (2009, p. 9) também cita várias características:

Estruturação organizativa e hierarquizada; com divisão funcional das atividades; planejamento empresarial; conexão estrutural ou funcional com o poder público; ofertas de serviços sociais; busca do monopólio da atividade criminosa; disputa territorial; grande poder para intimidação da sociedade; utilização da corrupção; estabelecimento de códigos disciplinares, sendo comum o "justiçamento"; exploração de produtos ou serviços de amplo consumo, normalmente proibidos por lei (jogo, droga, prostituição, contrabando); associação ao crime comum; e acúmulo de riquezas (lucro).

Na prática de crimes pelas organizações criminosas, podem-se citar algumas que são mais corriqueiras, por exemplo, a inevitabilidade de “lavagem” de dinheiro, fundadas em pirâmide, a organização atuar com *modus operandi* de Estado paralelo, uso de “laranjas” para não serem reconhecidas suas identidades, dentre outras (CAMPOS; SANTOS, 2018, s/p).

Cumprido destacar que além das características já mencionadas, para Silva (2003, p. 35) a finalidade primordial das organizações criminosas é o lucro ilícito, todavia não se deve desconsiderar que o proveito de viés econômico é uma marca nessas organizações (SILVA, 2003, p. 35).

2 FACÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: HISTÓRIA E EVOLUÇÃO

No Rio Grande do Sul, as organizações criminosas tiveram como partida os anos 80, mais precisamente o ano de 1987, com o surgimento da Falange Gaúcha, que se trata de um grupo de apenados do Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), que se inspirou no cenário do estado do Rio de Janeiro, no Comando Vermelho (CV) (DORNELLES, 2008, p. 107).

Nesse sentido, relata-se que um ex-apanado do PCPA, que estava envolvido com assalto de carros-forte e a bancos no Estado do Rio Grande do Sul, viajava seguidamente ao Estado do Rio de Janeiro, para a capital carioca, quando o Comando Vermelho estava espalhado e dominando as periferias. Desde então, ele teria trazido as diretrizes e metodologias de organização e união de apenados da comunidade penitenciária criminal para o estado, momento que foi instaurada uma facção local (DORNELLES, 2008, p. 107).

A criação do grupo porto-alegrense se deu após um pacto feito por apenados envolvidos em um motim que havia ocorrido naquele ano, e tinha como objetivo dois projetos: o investimento em fugas vindouras, e a criação de um “caixa” comum, que seria usado para financiar eventuais ações criminosas e para melhorar as condições de vida dos aliados presos (especialmente pela compra de vantagens no PCPA) (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 13).

Nesta senda, tem-se que o grupo Falange Gaúcha passou a ser reconhecido pelas autoridades, no ano de 1987, ao fomentar um dos movimentos precedentes de dentro do sistema prisional. Neste mesmo ano, os penitenciados encontravam-se e crise, dada ao momento que vivenciavam de agressões e a asserção da violência contra os mesmos (LIMA, 2018, p. 49).

Dali em diante, foram incontáveis as reorganizações nos modos de funcionamento, na distribuição de relações de força e nos métodos usados para a manutenção, pelos grupos, de seu domínio nos territórios (ou para que esses adquirissem controle e legitimidade em novos territórios). Tais movimentos – que perpassam, por exemplo, a disposição de membros de “facções” para dialogar com policiais, suas maneiras de organizar a vida cotidiana em galerias e de territorializar bairros, bem como a descentralização de suas lideranças – têm incidido na manifestação dos grupos criminais em Porto Alegre ao longo das últimas três décadas, sendo tanto influenciados por mudanças ocorridas no PCPA, quanto as tendo influenciado (CIPRIANI, 2016, p. 107).

No ano de 1987, havia a superlotação do Presídio Central, todavia era um período de calma, não tendo ocorrido motins nos anos predecessores. Assim como, não tendo ocorrido mortes ou fugas, meramente as brigas corriqueiras entre os apenados e iminentes espancamentos por viés dos guardas, que o consuma a realidade rotineira de dentro dos presídios (LIMA, 2018, p. 50).

Ante toda a calma estabelecida até então, oito apenados idealizaram uma fuga, mantendo como reféns 31 pessoas no pavilhão, isso no dia 28 de julho do ano em epígrafe, instituindo exigências para que o plano pudesse ser executado efetivamente. Depois de horas de negociação, dois veículos foram entregues e os reféns liberados. Essa “rebelião” deixou dois mortos e incontáveis feridos. Ademais, um pacto fora feito. Sendo que os fugitivos que auferissem a liberdade, de qualquer modo, deveriam enviar dinheiro para dentro dos presídios, para a compra de armas, drogas e vantagens (DORNELES, 2017, p. 17).

Cipriani (2016, p. 108) relata que posteriormente outras fugas e mortes de nomes do crime do Rio Grande do Sul, nas primícias do ano de 1988 houve uma rebelião na Penitenciária Estadual do Jacuí, no município de Charqueadas, iniciada por vinte presos, momento que um apenado e três agentes penitenciários vieram a óbito. Ainda, tem-se que no dia posterior aos fatos ocorridos, seiscentos e vinte apenados entraram em greve de fome no Presídio Central de Porto Alegre.

Em julho de 1995, o governador do Estado, Antônio Britto, adotou medidas para a atenuação de motins e descontentamento difuso da população. A medida adotada seria a edificação de novos presídios, assim como a delegação dos prisioneiros para as novas casas de detenção e a decorrente desativação do PCPA, que se encontrava em estado precário. Todavia, até que essas transformações acontecessem, quem coordenou as penitenciárias foi a Brigada Militar. Desse modo, a administração atual da época reduziu os índices de rebeliões, motins e homicídios (CIPRIANI, 2016, p. 109).

À frente dos fatos que vinham acontecendo, percebeu-se que o cenário da sistemática carcerária, bem como das facções difusas pelo Estado eram mais expandidas do que era imaginado. No mesmo modelo do Comando Vermelho, a Falange Gaúcha em pouco tempo espalhou-se de forma inimaginável, passando a ser conhecida em todos os presídios do Estado (LIMA, 2018, p. 51).

Consoante explanado, desde o ano de 1987 as casas de detenção encontravam-se em estado de instabilidade, Cipriani (2016, p. 108) traz à baila que

[...] em março de 1991, uma disputa entre grupos menores no Central provocou a morte de seis apenados e ferimentos em 22. Em outubro, na Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC), uma briga entre grupos diferentes resultou na morte de três deles. Já, em dezembro, foi assassinado um dos braços direitos de Dilonei Melara – que, no início dos anos 1990, já era importante integrante da Falange, e que viria a ocupar posição central no “mundo do crime” da cidade ao longo da década seguinte.

Neste contexto, tem-se que ao final dos anos de 1980 a conhecida Falange Gaúcha vinha ganhando estabilidade, tendo como cerne das suas operações dois sujeitos, sendo eles Dilonei Francisco Melara e Jorginho Cruz, que era o colaborador fundamental do antigo líder da Falange Gaúcha (LIMA, 2018, p. 51).

A influência de Melara já havia sido exposta após o motim de 1994 no Central, que se descobriu ter sido arquitetado por ele enquanto estava preso na PASC – a 60km de distância, e em uma época na qual os telefones celulares não chegavam aos presos. Esta ficou exposta, também, em novembro de 1995, quando 106 dos 206 presos da PEC rebelaram-se como rechaço à proibição, determinada por policiais, de que Melara recebesse visitas na PASC (DORNELES, 2008, p. 110).

O prestígio de melara era de conhecimento de todos, após o ocorrido no PCPA no ano de 1994, todavia a formação de grupos novos vinha se robustecendo e, diante disso, as antigas lideranças perdendo sua força, ocasionando a formação de novos grupos e novas lideranças (LIMA, 2018, p. 51).

Por conseguinte, com o fim das lideranças originais e a polarização entre os presos, a Falange Gaúcha teve seu término no ano de 1996. Diante disso, surgiram mais organizações criminosas, dentre elas Os Manos, nas acomodações do antigo Presídio Central, no final da década de 1980 (PORTO, 2008, s/p).

Efeito disso foi que a parte da Falange Gaúcha que não afeiçoava mais com Jorginho da Cruz brotava no domínio do crime local, passando a ser direcionado por Melara, uma vez que este já possuía experiência e reconhecimento pelas participações na Falange (CIPRIANI, 2016, p. 110).

Para Bernardi (2017, s/p), os Manos é uma das facções mais antigas e conhecidas no Estado do Rio Grande do Sul, que já foi liderada por lendários habitantes das prisões do estado. Ainda, salienta que esse grupo visava distribuir os inimigos dentro das casas penitenciárias, onde policiais também faziam parte, o que viabilizava uma articulação maior, além do apoio para a manutenção dos vínculos com às redes ligadas ao tráfico.

Dorneles (2017, p. 157) traz à baila que Os Manos possuíam como maior rival a facção denominada “Os Brasas”, fundada no ano de 1997 no Presídio Central de Porto Alegre. Tendo este nome devido ao apelido do seu líder, o apenado Valmir Pires, conhecido como Brasa. Ademais, outro grupo que se destacou foram os intitulados “Os Abertos”, que foi formado pelas incompatibilidades ocorridas entre Os Manos e Os Brasas.

Tentando enfraquecer o monopólio interno dos Manos, a própria polícia facilitou o surgimento de um novo grupo, que na época se denominou de “Os Brasas”. Isso se deu quando a Brigada Militar ofereceu um pavilhão prisional a um indivíduo de quem gostava, lhe propondo que ele organizasse o espaço e garantisse a tranquilidade das galerias (a mantendo sem mortes, sem brigas, sem motins e sem fugas) e, em troca, lhe oferecendo a ausência de intervenção na organização interna dos apenados. Esse é um elemento relevante, na medida em que representou o marco inicial do acordo tácito entre Estado e facções na busca pela ordem interna, e também serviu para abrir espaço ao estabelecimento dos grupos vindouros. Ao longo de toda a segunda metade da década de 90 e da primeira década dos anos 2000, as facções foram se pulverizando: surgiram os “Abertos” (indivíduos que “abriram” das outras facções/saíram delas) (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 13).

Cumprido destacar que Os Manos era o grupo dominante na Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC), todavia no Presídio Central de Porto Alegre, os Brasas que mantinham o poder (DORNELES, 2017, p. 157).

Consoante explanado anteriormente, Os Brasas surgiram de um acordo entre a Polícia Militar e seu líder, a oferta consistia em ocupação de um pavilhão do PCPA, apenas com os presidiários de confiança, e, em equivalência, o grupo deveria conservar a organização, além de não haver rebeliões, motins e fugas, sendo que o benefício se fundava na autonomia do pavilhão, o que permanece até hoje (BERNARDI, 2017, s/p).

Essa concepção tornou-se uma regra no Presídio Central de Porto Alegre. A ideologia de fragmentação entre os grupos adeptos fez com que a taxa de homicídios internos reduzisse consideravelmente (CIPRIANI, 2016, p. 110).

O diálogo mantido com os Brasas assentava como uma meio alternativo aos poucos contatos que a Brigada Militar granjeava com ao Manos, que tinham como lema a ideia de negar qualquer contato com os agentes da segurança, uma vez que já que a sociedade fazia questão de rejeitá-los eles deveriam fazer o mesmo, ou seja, evita-los (LIMA, 2018, p. 53).

Cipriani (2016, p. 112), em colóquio com um dos penitenciados, reproduz que este era antigo membro dos Brasas, havendo entrado no Presídio Central de Porto Alegre no ano de 1999 e logo se aliou ao grupo em epígrafe, gerindo seu próprio pavilhão. Ainda,

Afirmou que sua entrada se deu “com base na palavra, [como] já era antes e ainda é” (AP01). Também narrou que, quando deixou os Brasas “em 2002 ou 2003”, havia três “facções” em penitenciárias do Estado: “tinha só Brasa, Mano e Aberto... No Central era Brasa, e lá na PASC era mais Mano, tinha o Melara... E os Abertos têm esse nome porque abriram [saíram] das outras...” (AP01). Disse, ainda, que o grupo dos Brasas “tentava conversar com os policiais..., tratar bem eles e garantir respeito, que eles também nos tratavam com mais respeito” (AP01). Entretanto, apontou que em “2000 e pouco” tal conduta já era malvista por outros apenados, e que aqueles que não se aliavam aos Brasas inclusive criavam conflitos por causa da prática, já que “pra eles não tinha essa de falar com a polícia, isso era traição. Tinha que ser nós contra eles, não podia ter contato” (AP01) (CIPRIANI, 2016, p. 112).

Na metade dos anos 2000, ocorreu a mudança do grupo os Brasas para Unidos pela paz, devido a descentralização pela transferência de alguns prisioneiros à outras casas de detenção, gerando um hostilidade ao grupo dominante do PCPA, ocorrendo um conflito entre o novo grupo que foi formado e os Brasas, ocasião que resultou na ruptura gradual deste, pois não havia consenso de quem seria o novo líder (CIPRIANI, 2016, p. 112).

No ano de 2004, Melara passou para o regime semiaberto, momento este que foi transferido à Colônia Penal Agrícola e posteriormente ao Presídio de Charqueadas, onde depois de três meses fugiu e só foi encontrado no mês de janeiro de 2005, morto (LIMA, 2018, p. 54). Sobre a relação de Melara com o sistema prisional, o jornal “Diário Gaúcho” publicou que:

Com o seu grupo mantendo a hegemonia nas prisões, Melara provocou uma rotina de mortes, revoltas e motins. Suas ações geraram reações como a entrega da administração do Presídio Central para a Brigada Militar, em 1995. Por tudo o que significou, Melara tornou-se emblemático dentro do sistema. Sua morte até hoje não foi desvendada. Mas ela foi decisiva para mudanças ocorridas a partir de então, inclusive para o crescimento do crime organizado, dentro e fora das prisões (DIÁRIO GAÚCHO, 2016, s/p).

Em 2005, após a Morte de Melara, o grupo os Manos, que até determinado momento não concordavam com a simultaneidade de outras facções, muito menos o contato com a polícia, figuravam uma reorganização, onde aceitaram a diversificação entre as galerias do Presídio Central. Independente dos atritos advindos, houve a

redução da violência interna, assim como fora das casas de detenção (CIPRIANI, 2016, p. 115 - 116).

A homogeneização dos locais marcados por galerias como método comum aos sujeitos e seu elo com os grupos criminais, passou a sobrestar como princípio emergencial para a logística da população carcerária. Mesmo os presos que faziam parte de um grupo com menos expressão no mercado de ilícitos terminavam se associando a alguma facção de maior porte, visando manter a regra e organização (LIMA, 2018, p. 54).

Desse modo, tem-se que o conceito das facções contemporâneas, se aproxima muito das ideologias dos anos 80 e 90, como a Falange Gaúcha, que possuía em seu cerne um caixa comum em prol dos presidiários, assim como para prestar apoio aos aliados e integrantes (DORNELES, 2017, p. 159).

Nesse ínterim, relata-se que no ano de 2006 houve o surgimento da facção conhecida como os “Bala na Cara”, que visava desestabilizar o mundo do ilícito dos anos predecessores e, no ano de 2008, adquiriram uma galeria no PCPA. Ainda, salienta-se que este grupo possui uma característica divergente das demais, sendo que o grupo se formou fora da cadeia e depois disso que se disseminou dentro desta (CIPRIANI, 2016, p. 126).

Para Cipriani e Pereira (2017, p. 13) neste episódio, os Bala na Cara (BNC) conquistaram uma galeria no Presídio Central, todavia não criaram impactos grandes nas dinâmicas do tráfico até os cinco anos subsequentes, quando adquiriram um status maior e com grande poder financeiro, armamentista e, ainda, pessoal.

França, Steffen Neto e Artuso (2016, p. 117), descrevem que o grupo “Bala na Cara” não é uma facção criminosa de fato, uma vez que lhes falta a institucionalização do grupo, ou seja, ter a sua cultura, hierarquia, além das próprias dinâmicas. Ainda para os autores:

Eles são, em verdade, uma geração de criminosos orgulhosos, um bando hostil. São jovens, em sua maioria com idade entre 18 e 24 anos, que se tornaram notórios por “prestarem serviços” em Porto Alegre e região: eles matam por encomenda. Atualmente, o grupo tem envolvimento com outros crimes, como tráfico de drogas e roubos. Duas características identificam esses jovens homicidas, uma verdadeira e outra folclórica. A característica verdadeira é o método de assassinato, o qual lhes empresta o nome: a fria execução é sempre com um tiro na cabeça. A característica folclórica é que eles carregam lágrimas tatuadas no rosto e através delas é possível identificar os participantes do grupo criminoso (FRANÇA; STEFFEN NETO; ARTUSO, 2016. p. 117).

O grupo criminal em epígrafe não possui qualquer tipo de comunicação com a Brigada Militar, muito menos interação com os agentes penitenciários, havendo diálogo apenas com quem é do grupo, além de não darem entrevistas. São exageradamente revolucionários, o que ocasiona grandes desafios para a polícia, uma vez que qualquer ato implode em rebelião (FRANÇA; STEFFEN NETO; ARTUSO, 2016. p. 117).

Ande o gradual aumento dos pontos de venda de drogas na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, e com a consolidação da ampliação territorial manifestada pelas facções mais importantes da cidade, o grupo Bala na Cara alcançou seu lugar com o suprimento de drogas de qualidade melhor do que circulava no mercado ilícito, adquirindo dessa forma o poder de coação, obrigando os comerciantes a se vincularem ao grupo, para que pudessem sobreviver sem o incômodo perpetrado pelos membros deste (LIMA, 2018, p. 56 - 57).

Em suma, o que se entende é que com o “surgimento, o fortalecimento e a pulverização das facções criminais estão absolutamente imbricados no Estado e, assim, que essas não são paralelas a ele, mas se dão em função dele e em intersecção com ele” (CIPRIANI; PEREIRA, 2017, p. 20).

Ante o exposto, afirma-se que as facções criminosas dispõem de forte ligação com o Estado, tanto pelo fato de haver corrupção policial dentro e fora das cadeias, quanto pelas implicações diretas que a política criminal vem produzindo nesses grupos, sendo um equívoco tê-los como um “poder paralelo”.

3 A ATUAÇÃO DO ESTADO

Consoante explanado no capítulo anterior, o Estado, visando condicionar a organização dos presídios superlotados, outorga a ordem interna dos grupos que operam fora do campo prisional, assim como deixa de ter um controle mais retesado sob a população das prisões (LIMA, 2018, s/p).

Esse *modus operandi* por parte das autoridades competentes se faz para a organização dos apenados, visando uma qualidade de vida melhor dentro das prisões. Todavia, não é o que comumente ocorre. Nesta senda, tem-se que é impossível idealizar um refreamento do crime organizado que assola os presídios do Estado, e também fora destes, sem que ocorram grandes mudanças na sistemática prisional vigente. Uma vez que a criminologia organizada não se manifestou de modo aleatório,

sem uma causa justificável, e sim como um resultado de edificação histórica negativa que o Estado vem manipulando e deixando de cumprir a sua finalidade (BRASIL, 2009, s/p).

A carência de interposição estatal acabou anuindo e majorando a criação de uma sociedade autogerida, sendo encarregado do controle social e penalizando de seu modo os transgressores. Neste contexto, verifica-se que essa problemática não é ocasionada pela ausência do Estado e sim pela forma como opera.

O problema apontado não se refere exatamente à ausência do Estado no universo prisional, o que seria um total contrassenso, visto que essas instituições são estatais e o Estado está lá dentro necessariamente, de alguma forma. O problema é a forma pela qual o Estado se insere nesse sistema, o que acaba por minar sua credibilidade e sua legitimidade para atuar como autoridade central, acima das partes, capaz de regular e mediar os conflitos ali existentes. A sua atuação distorcida, seja por meio da corrupção de diretores e funcionários, seja pela truculência e a violência, deslegitima a sua autoridade moral diante da população carcerária, o que incide diretamente sobre a ordem social das prisões (DIAS, 2011, p. 191).

As facções asseveram uma previsibilidade mínima de segurança para os seus partícipes, visando a garantia, mesmo que precária, da renda de proteção. A violência de cunho policial, cerceamento duro e as exorbitâncias consumadas por agentes penitenciários são uma via fértil para a disseminação das mesmas. Sendo que apenas uma nova ideologia e modelo de segurança pública para a reversão da situação hodierna (LIMA, 2018, s/p).

A clausura massiva concomitante a insuficiência de argumentos ressocializadores só fez com que mais sujeitos fossem adeptos às facções, unindo-se a um denominador comum, tendo como consequência o aumento do crime e da violência, tanto dentro quanto fora das casas de detenção (TEIXEIRA, 2009, p. 145).

Não obstante, a problemática se perpetua em toda territorialidade do Estado, formando em qual seja a casa penal alguma forma de conglomerado, trazendo para o meio social medo e insegurança. Ao passo que o Brasil tem um histórico espantoso de propagação de violência, sendo a sistemática caótica e trazendo à baila a realidade de que os prisioneiros subsistem liderando as facções, sem medo de serem interpelados pelo Estado (SAÁDI; PICKERING; NEGRELLI, 2011, p. 265).

Nesse diapasão, com a fragilidade das penitenciárias acrescido da improbabilidade de reinserção do presidiário para o meio social, torna-se notória a indispensabilidade da reformulação da sistemática carcerária. Sendo o melhor meio

de mobilização do Estado o agir de cunho preventivo, por meio da (re)educação, condições boas de saúde moradia e, não menos importante, o emprego (SAÁDI; PICKERING; NEGRELLI, 2011, p. 265).

Atualmente, o que se observa é a decadência do sistema penal, pois não consegue minimizar os efeitos causados aos detentos, ficando estes, para sempre, estigmatizados. Outro problema que cria obstáculos ao ideal ressocializador e o desconhecimento do fenômeno criminal. Um outro item que esbarra na tentativa de ressocialização são os meios empregados para tal, ou seja, o fato de ser ou ter sido detento, o ambiente prisional em que cumpriu sua pena, a carência das instalações, entre outras razões, são um empecilho à tentativa de tratamento. De fato, a missão de integrar um preso à sociedade depende de todos. Estado, sociedade e o próprio apenado precisam unir esforços a fim de aumentar o percentual de presos que se recuperam e que possam retornar ao convívio da sociedade (SAÁDI; PICKERING; NEGRELLI, 2011, p. 265)

Ainda, cumpre destacar que, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foi publicado em edição especial, dado momento que foram ponderados os Estados e as facções. No que tange o Estado do Rio Grande do Sul, no entorno dos dois últimos anos a capital Porto Alegre entrou no ranking das cidades mais violentas do mundo, estando entre as cinquenta. Ocorrendo o crescimento de 20% da população dos presídios, o que agravou a condição do superlotamento (KOPITTKKE, 2018, p. 111 – 112).

Sem dúvida a crise financeira é um fator de dificuldade, mas as evidências internacionais demonstram que é possível reduzir a violência com estratégias inteligentes e integradas usando os recursos já existentes. A Operação Pulso Firme, que transferiu líderes de facções para o sistema federal, as ações de combate à lavagem de dinheiro e as operações com foco específico em homicídios e armas de fogo são exemplos importantes de como é possível reduzir a violência com mais inteligência e integração. Para isso, no entanto, o Rio Grande do Sul ainda precisa avançar em ações de prevenção baseadas em evidências, em gestão por resultados e na melhoria do controle sobre a execução da pena em nosso vergonhoso sistema prisional. Necessitamos de um grande Pacto Estadual de Segurança, liderado pelo próprio Governador do estado, que aponte prioridades claras baseadas nas experiências exitosas e que integre o conjunto das forças públicas e sociais do estado, combinando pensamento inovador, apoio em evidências científicas e capacidade de unir esforços, três desafios centrais para que o Rio Grande do Sul e o Brasil possam voltar a sonhar com a paz (KOPITTKKE, 2018, p. 111 – 112).

O autor Sérgio Adorno (2018, p. 131) expõe o seguinte:

Quanto à população prisional, os dados confirmam a tendência, firmada há décadas, de encarceramento em massa. Em contrapartida, o crescimento da oferta de vagas parece estar em processo de estagnação que repercute na ponta do sistema penitenciário: superpopulação com todas as consequências

previsíveis em termos de degradação das condições de vida interna às prisões e de recrutamento de presos para o crime organizado. Agrava esse quadro a tendência ao crescimento da proporção de presos provisórios (30,7% no ano de 2016), mesmo considerando que esta proporção esteja abaixo da média para o país em seu conjunto, em torno de 40%.

Nesta concepção, a CPI de 2017 do sistema carcerário destaca as rupturas do sistema. Mesmo defronte os esforços das autoridades competentes em retrair os atos criminosos, as facções ainda continuam em evidência, uma vez que as circunstâncias que vieram a maximizá-las permanecem. Desse modo, com o distanciamento do Estado as facções buscam propiciar boas condições aos seus aliados, deteriorando a índole de autoridades e concebendo influência até mesmo de cunho político (BRASIL, 2009, s/p).

O Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento com uma espécie de semiótica, com códigos de comunicação, linguagem e mensagens, que ocorrem com a cooptação de funcionários corruptos, com as visitas pessoais e principalmente nas comunicações com advogados, que são utilizados, sob o pretexto do exercício da advocacia, para muitas vezes serem mensageiros de líderes de organizações criminosas. Outro aspecto que contribui para a ineficiência do sistema carcerário brasileiro é a precariedade da estrutura dos estabelecimentos prisionais aliada à desvalorização dos profissionais do sistema penitenciário. Faz-se necessária a devida qualificação dos agentes penitenciários, pois esses sofrem as mazelas da atividade penitenciária porque não podem exercer de forma devida as suas funções e é exigido deles que solucionem os problemas gerados pela ineficiência do Estado e de suas políticas públicas, que geram a falta de condições adequadas da execução da pena, sendo esses agentes públicos encarregados de impedir que aconteçam rebeliões, fugas ou mortes. Nesse sentido, é fundamental um plano de carreira definido em lei, salário digno, treinamento adequado para que o profissional esteja apto ao exercício de suas atividades de custódia e vigilância. Outro aspecto de grande relevância é a inadequada exigência que o agente penitenciário participe de forma direta na ressocialização dos presos, o que extrapola o exercício da sua função e de seu treinamento, embora devam observar tal objetivo (BRASIL, 2009, s/p).

Frente isso que a comissão recomendou aos magistrados que empregassem mais penas alternativas, com o intuito de evitar o encarceramento dispensável, ainda, que aumentassem as audiências de custódia, apressurassem os prazos e também as obrigações do Poder Judiciário para o exame processual e aprovação e modificações nas normativas em projeto, para o desafogamento da sistemática prisional. Ainda, o relatório foi concluído, sobrepondo que

[...] enquanto o Estado não modernizar as suas leis, e não reocupar o interior das unidades prisionais com um forte esquema de segurança e disciplina, com os devidos ajustes nas normas que regulam os direitos dos presos, bem como o seu efetivo cumprimento, as organizações criminosas continuarão 'dominando' o sistema e, de dentro deles, aterrorizando toda a sociedade (BRASIL, 2009, s/p).

Nesse íterim, averígua-se que enquanto o Estado se mantiver inerte, omitindo-se frente a situação e manter as penitenciárias como depósitos de pessoas, a problemática da segurança pública somente se agravará. Uma vez que o contingente carcerário se dá por 95% pobres, analfabetos e sujeitos que não e encontram ativos no mercado de trabalho (ASSIS, 2007, p. 74 - 75).

Ainda, cumpre destacar que o penitenciado que hoje encontra-se abrigado no sistema prisional do Estado, uma hora voltará ao convívio no corpo social. Para tal, há a necessidade de efetivação das alternativas normatizadas na execução da pena, ou seja, respeitando os direitos e garantias dos sujeitos, objetivando a ressocialização para consentir a reintegração pacífica destes para a sociedade (ASSIS, 2007, p. 76).

Na normativa penal brasileira, quem comete crime deve pagar por intermédio de cerceamento de liberdade, todavia com dignidade e humanidade. Mas, com a superlotação das penitenciárias não há esses princípios na prática, ou seja, auxilia para o aumento do poder dos grupos criminosos. Dessa forma, os sujeitos tornam-se escopos voláteis, sendo recrutados para o crime organizado, não restando alguma opção que seja viável (GENRO, 2017, s/p).

A possibilidade que se tem diante do caos instaurado é a restauração das condições do sistema carcerário, desde a qualificação dos agentes penitenciários até a contratação dos mesmos, não devendo ser deixada de lado a inovação que deve ser aplicada às políticas públicas, para que estas deem a oportunidade desses sujeitos trabalharem, estudarem, ou seja, ressocializarem (LIMA, 2018, s/p).

É sabido que não há mudanças visíveis para a descriminalização das drogas, todavia foi por meio da criminalização que originou o grande poder econômico das facções. Também não há políticas de desencarceramento em pauta, ainda que a superlotação das penitenciárias tenha tornado viável o recrutamento para os grupos criminosos (FELITTE, 2017, s/p).

É irremediável que a sistemática carcerária seja cerne de torturas e violações de direitos humanos. Todavia, sabe-se que o atendimento de saúde é precário e praticamente inexistente, há *déficit* de educação e oferta de emprego. A superlotação

não é decorrente da carência de vagas no sistema penitenciário, mas sim escopo do encarceramento em massa, ou seja, quanto mais há construção de presídios, mais as penas são asseveradas e mais sujeitos da classe baixa são mira da política estatal (GONÇALVES, 2018, s/p).

Segurança, lei e ordem, justiça não podem ficar à ilharga de pressões do senso comum ou de interesses políticos de momento, tampouco aos interesses corporativos das agências encarregadas de contenção do crime e da violência. Na democracia, as autoridades são justamente eleitas para que, em nome dos cidadãos, decidam bem, em uma era de profundas mudanças nas mais diferentes esferas da existência social, incluindo o domínio do respeito ou transgressão às leis, decidir bem requer sabedoria técnica, senso de proporção e justiça na tomada de decisões, além de responsabilidade ética. somente assim será possível lograr êxito no “esforço tenaz e enérgico para atravessar grossas vigas de madeira” que faz da política uma vocação (ADORNO, 2007, p. 29)

Por conseguinte, nota-se que o *modus operandi* utilizado, o aglomerado desenfreado de indivíduos indiscriminadamente, sendo isolados do convívio social e cerceados de suas liberdades, não são eficientes para a redução da criminalidade. Dessa forma, há de reestruturar as políticas públicas de ressocialização e investir o dinheiro que é destinado para as edificações de novas penitenciárias para a educação dos detentos, oferta de emprego durante e depois do encarceramento, utilizando sempre as garantias e direitos fundamentais dos cidadãos de direito.

CONCLUSÃO

À frente do estudo elaborado, pode-se certificar que os coeficientes de desencadeamento da criminalidade não se encontram apenas na sociedade, porém consubstancialmente no meio carcerário de caráter precário, o que impossibilita a aplicabilidade de medidas ressocializantes.

Consoante explanado, as facções no Estado do Rio Grande do Sul potencializaram uma grande crise política e social, sendo percebidos os reflexos posteriormente o alavancamento das organizações criminais.

O *déficit* nas políticas públicas, associada a fragilidade das estruturas carcerárias influi para os presidiários buscarem algum meio de terem as suas necessidades básicas supridas, não apenas para si, como também para seus familiares, além de apregoar a obtenção de lucro fácil.

As facções criminais tornaram-se uma condição intrínseca ao meio prisional. Desse modo, os grupos se moveram como resposta à precariedade do meio carcerário e, concomitantemente, se beneficiando com as carências dos sujeitos, visando orquestrar seus próprios propósitos criminosos.

Cumprido destacar que, as facções tornaram-se uma iminência alternativa e de cunho ilegítimo de resolução de conflitos, que se fortificou com a inércia do Estado, enquanto legitimado, instituindo normas e sanções dentro e fora das penitenciárias.

O crescente número de penitenciados, assim como a negativa frente as vagas, movimentou fortemente a naturalização dos grupos criminosos. Com este cenário no estado do Rio Grande do Sul se tornou manifesta a razão pela qual este fenômeno vem sendo cada vez mais presente, tal seja o *déficit* na assistência ao sujeito enquanto ser humano, assim como a violação aos direitos inerentes ao homem.

Nota-se que, frente as precariedades das penitenciárias e a inanição de suprimento por viés do Estado, os presos não buscam mais as reivindicações aos órgãos competentes, dado momento que encontram substância para a resolução dos seus problemas junto aos líderes dos grupos criminosos, que, na maioria das vezes, já mantêm diálogo com os servidores do meio carcerário.

Nesta senda, percebe-se que o Poder Judiciário em conjunto com a Segurança Pública se limita à punição de fato, distanciando-se das alternativas de ressocialização ao indivíduo, que seria a base fundamental para minorar a atuação destes grupos dentro dos presídios do Estado.

Ante todo o exposto, tem-se que o problema em evidência não é de todo simples de aplicar uma solução. Entretanto, é de grande valia que o tema possa ter mais espaço nos debates públicos, visando o maior investimento nas áreas de educação e desenvolvimento profissional dos apenados e não em novas casas de detenção.

Sendo assim, entende-se que a problemática das facções não tem uma solução imediata e simplista, contudo se sabe que estas são reflexos do encarceramento em massa e precariedade das prisões. Logo, cabe ao Estado debater e aplicar medidas que intentem a priorização das políticas públicas de segurança, ainda, que visem a interrupção do acúmulo de indivíduos, além de ser dada prioridade a educação e perspectivas de trabalho, não como vem ocorrendo a décadas no sistema prisional do Estado.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Números atuais indicam persistência da violência**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2014 a 2017. Edição especial 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/>. Acesso em: 18 set. 2019.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1995.

ANDRADE, Wemerson Pedro de. **Organização criminosa**: por uma melhor compreensão. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8714. Acesso em: 15 mai. 2019.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122?rewrite491=1&reason747sha=301_redirection_of_url_rewriting. Acesso em: 18 set. 2019.

BERNARDI, Ronaldo. **Sistema prisional**: qual é e como age a facção criminosa que financiou túnel para fugir do Presídio Central. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/02/qual-e-e-como-age-a-facciao-criminosa-que-financiou-tunel-para-fugir-do-presidio-central-9728087.html>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-cpi-sistema-carcerario.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto - lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.034 de 03 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012**. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por

organizações criminosas; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 15 mai. 2019.

CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. **O crime organizado e as prisões no Brasil**. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil(1).pdf). Acesso em: 15 mai. 2019.

CIPRIANI, Marcelli. PEREIRA, Larissa Urruth. **As “facções criminais” em porto alegre: diálogos e dinâmicas desde o cárcere**. Disponível em: http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/6135_marcelli_cipriani.pdf. Acesso em: 15 mai. 2019.

CIPRIANI, Marcelli. **Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”**: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre/RS e sua manifestação atual. 2016. Direito e Democracia, v. 17, n. 1, p. 106-130, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/>. Acesso em: 18 set. 2019.

DANTAS FILHO, Diógenes. **Insegurança pública e privada**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. 386 f. Tese (Pós-Graduação em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/pt-br.php>. Acesso em: 18 set. 2019.

DIÁRIO GAÚCHO. **Como a morte de Melara mudou os presídios do Rio Grande do Sul**. Diário Gaúcho, 14 fev, 2016. Disponível em: <http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/policia/>. Acesso em: 18 set. 2019.

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha**. Porto Alegre: RBS Publicações, 2008.

DORNELLES, Renato. **Falange gaúcha: o Presídio Central e a história do crime organizado no RS**. Porto Alegre: RBS Publicações, 2017.

ESPÍNDULA, Fernando Silva. **Considerações sobre as principais facções criminosas brasileiras:** comando vermelho (CV) e primeiro comando da capital (PCC) e os mecanismos do estado no combate e prevenção ao crime organizado. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5202/TCC%20-%20Fernando%20Silva%20Esp%C3%ADndula.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 mai. 2019.

FELITTE, Almir. **Por que o Estado Insiste em ocupações militares que fracassam há 20 anos?**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/10/04/por-que-o-estado-insiste-em-ocupacoes-militares-que-fracassam-ha-20-anos/>. Acesso em: 18 set. 2019.

FRANÇA, Leandro Ayres; STEFFEN NETO, Alfredo; ARTUSO, Alysson Ramos. **As marcas do cárcere**. Curitiba: IEA Sociedade, 2016.

GENRO, Luciana. **O sistema prisional brasileiro e o Estado de direito**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/01/06/o-sistema-prisional-brasileiro-e-o-estado-de-direito/>. Acesso em: 18 set. 2019.

GONÇALVES, Juliana. **Organizações realizam mobilização contra massacres e por um mundo sem prisões**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/03/09/organizacoes-realizam-mobilizacao-contra-massacres-e-por-um-mundo-sem-prisesoes>. Acesso em: 18 set. 2019.

JESUS, Damásio de. **Organização criminosa:** primeiros conceitos. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/organizacao-criminosa-primeiros-conceitos/12390>. Acesso em: 15 mai. 2019.

KOPITTKE, Alberto. **Lições dos anos difíceis**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2014 a 2017. Edição especial 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/>. Acesso em: 18 set. 2019.

KUIAWINSKI, Ricardo Zanon. **Análise crítica da nova lei de organização criminosa**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id . Acesso em: 15 mai. 2019.

LACERDA, Ricardo. **Facções: um raio x dos grupos que transformaram o crime em uma indústria no Brasil. Dossiê Superinteressante:** especial facções, São Paulo, 374-A, maio 2017.

LIMA, Estefani Raíssa de. **Facções criminais no Brasil:** estudo comparativo entre os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/4894/TCC%20Estefani%20Raissa%20de%20Lima.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 set. 2019.

LIMA, Renato Sérgio de. **A influência do PCC:** o exemplo das facções criminais do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2018/09/22/a-influencia-do-pcc-o-exemplo-das-faccoes-criminais-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 18 set. 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MINGARDI, Guaracy. **O estado e o crime organizado**. São Paulo: Ibccrim, 1998.

NUCCI, Guilherme. **Organização criminosa**: aspectos legais relevantes. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/organizacao-criminosa-aspectos-legais-relevantes>. Acesso em: 15 mai. 2019.

PORTO, Paulo. **Crime organizado e sistema prisional**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil(1).pdf). Acesso em: 15 mai. 2019.

SAÁDI, Luciana; PICKERING, Viviane Leal; NEGRELLI, Andréia Maria. **Abordagens atuais em segurança pública**: o papel do Estado no sistema prisional. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime organizado**: procedimento probatório. São Paulo: Atlas, 2003.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção**: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009.